



Governo do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 353, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga prazos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 335 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que até a publicação da Deliberação CEE nº 325/2012, inexistia regulamentação referente ao credenciamento e reconhecimentos institucionais, e ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ministrados pelas IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de adequar os processos de credenciamento, reconhecimentos, reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições de Ensino Superior à Deliberação CEE nº 325/2012;

considerando a necessidade de alteração da Deliberação CEE nº 335, de 30 de abril de 2013, homologada em ato de 22/05/2013, publicada em 28/05/2013;

considerando que as IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro protocolaram seus processos em maio de 2014;

considerando a necessidade de se designar Comissões com profissionais habilitados e com disponibilidade para verificações “in loco”;

considerando o volume de processos protocolados e carência de técnicos no CEE /RJ para visitas, elaboração de relatórios, análise e expedição de pareceres, e

considerando mudanças na gestão das IES;

DELIBERA:

Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2016, o prazo de credenciamento das instituições de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.

Art. 2º. Prorroga, até 31/12/2016, o reconhecimento de Cursos Superiores de Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.

Art. 3º. Reconhece os cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE, exclusivamente para fins de expedição de Diplomas.

Art. 4º. As instituições, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, da presente Deliberação, deverão cumprir as exigências constatadas pela Comissão Verificadora, adequando-se à Deliberação CEE nº 325/2013, procedendo as mesmas no transcorrer do período a findar em 31/12/2016.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Alcântara Gomes – Presidente e Relator

Marcelo Gomes da Rosa – Presidente

Angela Regina Figueredo da Silva Lomeu

Antonio José Zaib

Antonio Rodrigues da Silva

Celso José da Costa

Fábio Ferreira de Oliveira

Henrique Zarembo da Câmara

João Pessoa de Albuquerque

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Celi Chaves Vasconcelos

Ricardo Mota Miranda

Roberto Guimarães Boclin

Rosana Correa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 01 de dezembro de 2015.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente